AVISO DE CREDENCIAMENTO
Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 028/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA
CNPJ 16.416.521/0001-64

OBJETO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DAS ROTAS RURAIS E URBANAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 523.806,52 (Quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
07/08/2026

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
31/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
NÃO SE APLICA

MODO DE DISPUTA:
NÃO SE APLICA

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Órgão(s) Participante(s):
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
028/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÕES:
DE 07/08/2026 A 31/12/2026

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
O interessado poderá protocolar a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante/BA, Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, das 08h às 12h, ou encaminhá-la ao e-mail licita@mirante.ba.gov.br. Para fins de ordenamento, será registrada a data e a hora do recebimento da documentação completa, observado o saneamento previsto neste Edital.

IV – DO OBJETO:
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DAS ROTAS RURAIS E URBANAS DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA.

V – PRAZOS:
Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.
Vigência do instrumento contratual: 12 (doze) meses. Por se tratar de serviço contínuo, poderão ocorrer prorrogações sucessivas, mediante decisão motivada, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da habilitação, observado o limite legal dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não haverá prorrogação automática.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal e comprobatória, a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Fundo Municipal de Educação.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:
Os serviços serão executados nas rotas, itinerários, quilometragens e tipos de veículo constantes das tabelas deste Edital e do Termo de Referência, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e formalizados em Ordem de Serviço.

VIII – ANEXOS:
Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
ANEXO IV: MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO, VÍNCULO IMPEDITIVO E IDONEIDADE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
ANEXO VIII: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
ANEXO IX: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Fica designado o **Agente de Contratação**, responsável pela condução do procedimento, com apoio de **Equipe de Apoio**, que prestará suporte técnico, administrativo e operacional em todas as fases do processo. A atuação observará a **Lei nº 14.133/2021**, os normativos internos e os princípios da Administração Pública, respeitada a segregação de funções. Cada agente responderá nos limites de suas atribuições legais, sem prejuízo das responsabilidades das demais unidades envolvidas.

1.2 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos por meio eletrônico, pelo e-mail licita@mirante.ba.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data inicial indicada no preâmbulo, informando o número do procedimento. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data inicial, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
1.3.2 Lei Complementar 123/06.
1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
1.3.4 Decreto Municipal nº 1.949/2022

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação contínua de serviços de transporte escolar, visando ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, nas rotas rurais e urbanas do Município de Mirante/BA, detalhadas no Anexo II, com remuneração por quilômetro efetivamente executado, medido e atestado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive empresários individuais, MEI, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, desde que atendam aos requisitos objetivos de habilitação e às exigências técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte escolar.
3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
3.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

a. 3.2.2. As exigências foram definidas para proteger a integridade física dos estudantes, assegurar a continuidade do transporte escolar e garantir veículos, condutores e controles compatíveis com cada rota. Qualquer alteração material dos critérios exigirá retificação e republicação do Edital com a mesma publicidade, além da reabertura dos prazos afetados.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

a) 3.3.1. Não poderão participar as pessoas alcançadas pelas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no

procedimento, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, bem como quem esteja impedido ou declarado inidôneo no âmbito aplicável.

b) 3.3.2. Não será admitida participação em consórcio. A vedação, para fins do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se porque cada rota é operacionalmente individualizada, admite execução por pessoa física ou por pequeno prestador com um veículo e exige responsabilidade direta e imediata por veículo, condutor e segurança dos estudantes; a atuação consorciada não agrega capacidade indispensável e elevaria a complexidade de fiscalização e substituição.

c) 3.3.3. Não haverá exclusão por mera existência de débito ou prestação de contas pendente sem decisão que produza impedimento legal. A Comissão verificará objetivamente os cadastros e as sanções vigentes, assegurada manifestação do interessado antes de eventual indeferimento.

3.4 A participação neste edital importará ao interessado irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5. Será aceito um requerimento vigente por interessado, no qual poderão ser indicadas as rotas compatíveis com o veículo apresentado. Nova versão protocolada substituirá a anterior, preservados o contraditório e o registro cronológico previsto neste Edital.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7. O credenciamento é procedimento auxiliar e não assegura contratação. O vínculo contratual somente surgirá com a celebração do instrumento próprio, sem vínculo empregatício com o Município.

3.8. A Prefeitura não está obrigada a convocar todos os credenciados nem a assegurar demanda mínima, quando não houver rota disponível ou necessidade administrativa.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O credenciamento poderá ser realizado **a qualquer tempo**, desde que o interessado preencha integralmente as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.1.2. A inscrição será realizada mediante o Requerimento de Credenciamento (Anexo VIII) e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.1.3. A documentação poderá ser apresentada em meio físico, no protocolo indicado no preâmbulo, ou em meio eletrônico, pelo e-mail licita@mirante.ba.gov.br, sem exigência de lacre ou de oferta competitiva de preços.

4.1.4. O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos exigidos, dentro do período estabelecido neste edital.

4.2. **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

4.2.1. A documentação será analisada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado **por igual período uma única vez**, mediante autorização da autoridade competente.

4.2.2. Caso a análise do pedido de credenciamento não seja concluída no prazo inicial, a Comissão poderá prorrogá-lo uma vez, mediante justificativa formal.

4.2.3. A Comissão poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a entrega,

desde que a condição comprovada já existisse na data pertinente, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. Antes do indeferimento por defeito formal sanável, o interessado será intimado, por meio eletrônico, para corrigir ou esclarecer a documentação no prazo definido pela Comissão, preservadas a isonomia, a impessoalidade e a condição preexistente.

4.2.5. O saneamento não poderá criar condição inexistente na data exigida, substituir o interessado ou alterar os elementos objetivos da rota e do veículo que fundamentaram a habilitação; poderá, porém, corrigir erro material, omissão formal e documento comprobatório de condição preexistente.

4.2.6. Caso o interessado tenha seu credenciamento indeferido, poderá reapresentar a documentação corrigida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do indeferimento.

4.3. **DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
4.3.1. Será indeferido o pedido que, após a oportunidade de saneamento do item 4.2, não comprovar requisito objetivo do Edital ou apresentar documento inválido que comprometa a demonstração de condição preexistente, mediante decisão motivada e recorrível.

4.3.2. O **credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

4.3.3. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em **original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência** pela Comissão ou pelo servidor designado.

4.3.4. O formulário e os documentos poderão ser protocolados no Setor de Licitações, das 08h às 12h, ou enviados ao e-mail licita@mirante.ba.gov.br, observada a confirmação de recebimento.

4.3.4.1. O credenciamento permanecerá aberto até [DATA FINAL], sem prejuízo de posterior prorrogação formalmente publicada.

4.3.5. Os documentos físicos deverão ser apresentados em pasta ou invólucro identificado; os documentos eletrônicos deverão estar legíveis e em formato PDF, com assunto “Credenciamento Transporte Escolar — [NOME/CPF OU CNPJ]”. Não se exige lacre.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO: nome ou razão social; CPF ou CNPJ; número do credenciamento; telefone; e-mail; rotas pretendidas e tipo de veículo apresentado.

4.3.6. O interessado é responsável pela legibilidade e pelo envio tempestivo. A Administração confirmará o recebimento eletrônico e, em caso de falha comprovada do canal oficial, adotará solução motivada que preserve a isonomia.

4.3.7. Havendo mais de um requerimento do mesmo interessado, prevalecerá a última versão validamente protocolada. O interessado será cientificado e poderá contestar erro de identificação ou de ordem cronológica pelos meios recursais deste Edital.

4.3.8. A **inscrição permanente** será assegurada durante o período de vigência do credenciamento, permitindo a participação de novos interessados **desde que atendam integralmente às exigências deste edital**.

4.3.9. O credenciado poderá ser solicitado a atualizar documentos ou prestar esclarecimentos. O não

atendimento será apurado mediante notificação e poderá resultar em indeferimento ou descredenciamento motivado, assegurados contraditório e recurso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos interessados no presente credenciamento observará as exigências estabelecidas no **Termo de Referência — Anexo I**, bem como as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.949/2022 e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de transporte escolar.

5.2. Para fins de habilitação, poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem possuir condições jurídicas, fiscais, técnicas e operacionais para execução dos serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, em rotas localizadas na zona rural e urbana do Município de Mirante-BA.

5.3. A habilitação não assegura contratação automática, constituindo apenas condição para integrar o cadastro de credenciados aptos à convocação pela Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ordem cronológica do protocolo definitivo, compatibilidade do veículo apresentado e disponibilidade das rotas.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

6.1. Após o recebimento, a Comissão de Credenciamento analisará os pedidos e verificará a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicável, e a adequação técnica dos prestadores, veículos e condutores, com base exclusivamente nos critérios deste Edital.

6.2. O processo de seleção dos credenciados será composto pelas seguintes etapas:

I - Análise documental, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme a natureza do interessado;

II - Avaliação da qualificação técnica, incluindo comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com transporte escolar ou atividade correlata, quando exigível;

III - Análise da documentação do veículo indicado, incluindo regularidade documental, compatibilidade com a rota pretendida, capacidade de lotação, condições mínimas de segurança e demais requisitos previstos no Termo de Referência;

IV - Análise da documentação do condutor, incluindo Carteira Nacional de Habilitação compatível, idade mínima, regularidade perante os órgãos de trânsito, curso especializado para transporte escolar quando exigível e demais requisitos legais;

V - Ordenação dos credenciados com base na cronologia do protocolo definitivo da documentação, após aprovação da habilitação pela Comissão de Credenciamento.

6.3. Será exigido atestado de capacidade técnica nos termos proporcionais e uniformes do item 11 do Termo de Referência, aplicável a pessoa física, MEI ou pessoa jurídica.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir orientações operacionais sobre horários, pontos, controle e inspeção, sem criar, delegar, suprimir ou alterar critérios de habilitação ou distribuição. Alterações materiais exigirão retificação, republicação com a mesma publicidade e reabertura dos prazos afetados.

6.5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. As condições para a prestação dos serviços, inclusive quanto à execução das rotas, tipos de veículos, obrigações dos credenciados, documentação exigida, forma de medição, pagamento, fiscalização, substituição de prestadores e demais requisitos técnicos, constam do **Termo de Referência — Anexo I**.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ROTATIVIDADE

7.1. Da Demanda Estimada e Simultaneidade

7.1.1. A demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estima inicialmente 09 (nove) linhas/rotas, organizadas em 08 (oito) lotes, incluindo reposição de linhas e novas rotas da educação integral.

7.1.2. Para fins de distribuição e convocação, as rotas ficam inicialmente organizadas na tabela a seguir:

LOTE	LINHA	ITINERÁRIO / ROTA	KM/DIA IDA E VOLTA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO/KM	NATUREZA
01	35	Salgadinha / Sede	53,354	Van	R$ 6,85	Linha antiga / reposição ou manutenção
02	43	Acre / Arrancador / Escola do Paraíso	20,106	Van	R$ 6,94	Linha antiga correlata
02	44	Acre / Arrancador / Escola do Paraíso	33,044	Van	R$ 6,93	Linha antiga correlata
03	51	Salgadinha / Melancieira / Sede	60,700	Ônibus	R$ 8,80	Linha antiga / reposição ou manutenção
04	56	Baixas / Pelados / Sede — Escolas	49,398	Van	R$ 7,66	Linha nova / educação integral
05	57	Tambiri / Cágados / Albino / Sede — Escolas	45,672	Van	R$ 7,06	Linha nova / educação integral
06	58	Bananeira / Aldeia / Cipó / Bagre / Sede — Escolas	29,980	Van	R$ 7,90	Linha nova / educação integral
07	59	Casa de Helloysa / Casa de Dinho / Casa de Dé / Casa de Rian / Casa de Graciella / Escola Emiliano Mariano da Silveira	21,744	Automóvel	R$ 6,91	Linha nova / educação integral
08	60	Espírito Santo / Grama / Espírito Santo / Salinas / Sede — Escolas	37,456	Van	R$ 7,02	Linha nova / educação integral

7.1.3. A estimativa inicial de operação simultânea corresponde a 08 (oito) veículos/lotes ativos, sem prejuízo do cadastro de reserva para substituições e demandas supervenientes.

7.1.4. Ajustes de horário, pontos, itinerário ou quilometragem dependerão de justificativa técnica, formalização prévia, atualização da Ordem de Serviço e, quando afetarem preço, quantidade ou competição, da alteração e publicidade legalmente cabíveis.

7.2. Do Credenciamento Não Excludente

7.2.1. Conforme o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento permanecerá aberto aos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, não havendo limite máximo para o número de credenciados, constituindo-se cadastro específico de prestadores aptos à execução de serviços de transporte escolar.

7.2.2. O credenciamento terá natureza não excludente, permitindo a habilitação de múltiplos interessados, desde que comprovem capacidade jurídica, fiscal, técnica e operacional para execução do objeto, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e das normas aplicáveis ao transporte escolar.

7.2.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, nem garantia de demanda mínima, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à existência de rota disponível, à compatibilidade do veículo, à ordem cronológica do protocolo definitivo e à disponibilidade orçamentária.

7.3. Da Classificação e Ordem de Chamada

7.3.1. Caso haja mais credenciados habilitados que rotas disponíveis, a ordem será definida pela data e hora do protocolo da documentação completa que tenha resultado em habilitação definitiva, preservada a posição após saneamento de defeito meramente formal relativo a condição preexistente.

7.3.2. A Comissão registrará a data e a hora do protocolo definitivo, a decisão de habilitação e a posição do interessado na lista compatível com o tipo de veículo.

7.3.3. O interessado com protocolo definitivo mais antigo ocupará a primeira posição após habilitado, seguido dos demais em ordem crescente de data e hora.

7.3.4. Em caso de empate exato de data e hora, a ordem será definida por sorteio público, com aviso aos empatados e publicação do resultado, vedado critério subjetivo.

7.3.5. A Administração manterá listas atualizadas por tipo de veículo — Van, Ônibus e Automóvel — e por compatibilidade operacional, além do cadastro de reserva.

a) credenciados aptos com veículo tipo Van;
b) credenciados aptos com veículo tipo Ônibus;
c) credenciados aptos com veículo tipo Automóvel;
d) credenciados aptos à substituição eventual de linhas antigas ou já existentes.

7.3.6. A convocação para prestação dos serviços observará rigorosamente a ordem cronológica do protocolo definitivo, respeitada a compatibilidade entre o veículo apresentado pelo credenciado e a rota disponível.

7.3.7. Caso o credenciado convocado não possua veículo compatível com a rota disponível, não aceite a execução, não compareça no prazo estabelecido ou não apresente condições de iniciar os serviços, será convocado o credenciado subsequente, com registro formal da ocorrência.

7.3.8. Eventual recurso interposto por interessado inabilitado não impedirá o prosseguimento da convocação dos demais credenciados já habilitados, salvo se houver decisão administrativa expressa em sentido contrário, devidamente motivada, considerando a urgência e a continuidade do transporte escolar.

7.4. Do Mecanismo de Rotatividade

7.4.1. Para garantir isonomia, transparência, continuidade do serviço e alternância entre os credenciados, será aplicado sistema de rotatividade conforme ordem cronológica do protocolo definitivo, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade de rotas e a compatibilidade técnica do veículo.

7.4.2. A convocação inicial contemplará os primeiros colocados na ordem cronológica do protocolo definitivo até o preenchimento das rotas/lotes disponíveis, observada a adequação do veículo exigido para cada linha.

7.4.3. O credenciado convocado deverá manifestar aceite formal da rota, apresentar veículo compatível, submeter-se à inspeção quando exigida e assinar o respectivo instrumento contratual ou termo equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.4.4. Havendo credenciados habilitados em cadastro de reserva e necessidade de substituição por encerramento, desistência, inexecução, descredenciamento, pane recorrente, inadequação do veículo ou reorganização das rotas, será convocado o próximo credenciado apto, respeitada a ordem cronológica.

7.4.5. O prestador que concluir regularmente a execução da rota poderá permanecer no cadastro de credenciados, observadas as condições do edital, a avaliação da execução, a manutenção da habilitação e a necessidade administrativa.

7.4.6. A rotatividade não poderá comprometer a continuidade do transporte escolar, especialmente em rotas de difícil acesso, linhas da educação integral, comunidades rurais ou situações em que a substituição imediata possa causar prejuízo aos alunos.

7.5. Das Exceções à Ordem de Rotatividade

7.5.1. A alteração excepcional da ordem somente será admitida quando: I — o próximo credenciado não dispuser do tipo ou da capacidade de veículo exigidos; II — estiver temporariamente indisponível após convocação formal; III — não houver substituto apto; ou IV — situação emergencial documentada

exigir continuidade imediata. A decisão identificará a rota, a causa, os credenciados consultados e a duração estritamente necessária, será publicada e não modificará definitivamente a fila.

7.5.2. O credenciado que recusar injustificadamente, não responder no prazo ou não apresentar veículo compatível será reposicionado ao final da lista específica da rota ou do tipo de veículo, após ciência e oportunidade de manifestação, sem sanção automática.

7.5.3. A recusa justificada, devidamente comprovada e aceita pela Administração, poderá não implicar penalidade, cabendo à Comissão de Credenciamento registrar a ocorrência e convocar o próximo credenciado apto.

7.6. Do Controle da Execução dos Serviços

7.6.1. Toda prestação de serviço de transporte escolar deverá ser registrada em boletim de medição, relatório de rota, ficha de frequência, controle de quilometragem ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contendo informações suficientes para comprovar a execução efetiva do serviço.

7.6.2. O controle da execução deverá conter, no mínimo:

I - Identificação da rota e do lote;
II - Data da execução;
III - Nome do credenciado, condutor e placa do veículo;
IV - Itinerário executado;
V - Quilometragem diária prevista e efetivamente percorrida, quando aplicável;
VI - Turno de atendimento;
VII - Unidade escolar atendida;
VIII - Registro de ocorrências, atrasos, interrupções, ausência de alunos, alteração autorizada de percurso ou impossibilidade de execução;
IX - Atesto do fiscal do contrato ou de servidor responsável indicado pela Secretaria.

7.6.3. A Administração poderá adotar mecanismos adicionais de controle, como conferência com a direção escolar, registro fotográfico, controle por GPS, relatório de frequência dos alunos, assinatura de responsável escolar ou outro meio idôneo de comprovação da execução.

7.7. Da Publicidade dos Credenciados

7.7.1. A relação dos credenciados habilitados, ativos, convocados e integrantes do cadastro de reserva deverá ser publicada no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirante, conforme procedimento adotado pela Administração, garantindo publicidade, transparência e controle social.

7.7.2. A lista deverá conter, quando cabível, a ordem cronológica do protocolo definitivo, tipo de veículo apresentado, rota assumida, condição de ativo ou reserva e demais informações necessárias ao acompanhamento público do credenciamento, ressalvadas informações pessoais protegidas por legislação específica.

7.8. Da Ordem de Serviço

7.8.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço — OS, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as diretrizes específicas para a operação da rota escolar.

7.9. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I - Identificação da rota, linha e lote;
II - Descrição do itinerário e localidades atendidas;
III - Tipo de veículo autorizado;
IV - Identificação do credenciado, condutor e placa do veículo;
V - Unidade escolar de destino;
VI - Turno e horários de referência;
VII - Quilometragem diária estimada;
VIII - Prazo de início da execução;
IX - Forma de medição e controle;
X - Indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento.

7.10. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução do transporte escolar, mediante regular liquidação da despesa, sendo vedado o pagamento antecipado ou por simples disponibilidade do veículo sem a prestação do serviço, salvo hipóteses expressamente previstas em contrato e devidamente justificadas pela Administração.
7.11. A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação.
7.12. O credenciado declara-se ciente de que o quantitativo de serviços é estimativo e variável conforme calendário escolar, dias letivos, frequência dos alunos, alterações de matrícula, condições de trafegabilidade, reorganização da rede de ensino, educação integral e demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não gerando direito subjetivo à indenização por eventual redução de demanda.
7.13. Caso haja alterações unilaterais pela Administração, os credenciados deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções nos limites legalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados.
7.14. Os casos omissos, incluindo substituição de veículo por quebra mecânica, alteração emergencial de itinerário, ausência de condutor, necessidade de reforço de rota ou substituição de credenciado, serão deliberados pela Gestão do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, priorizando a continuidade do transporte escolar, a segurança dos alunos e a regularidade da execução contratual.

8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS
8.1. Os credenciados integrarão cadastro específico de prestadores de serviços de transporte escolar do Município de Mirante-BA, ficando aptos para futuras convocações conforme necessidade da Administração, disponibilidade de rotas, compatibilidade do veículo e ordem cronológica do protocolo definitivo.
8.2. O credenciamento não assegura contratação automática, servindo apenas como condição de aptidão para eventual convocação, não gerando vínculo empregatício, exclusividade, obrigação de contratação mínima ou direito adquirido à prestação dos serviços.
8.3. A Comissão de Credenciamento revisará e publicará, sempre que necessário, novas listas de credenciados, incluindo interessados habilitados posteriormente, preservando a ordem cronológica do protocolo definitivo.
8.4. O sistema de ordenamento e a rotatividade obrigatória observarão os critérios deste Edital, a continuidade, a segurança dos estudantes e a compatibilidade do veículo com a rota.
8.5. Os credenciados deverão acompanhar todos os comunicados, convocações, publicações, resultados, listas de habilitação, ordens de chamada e esclarecimentos emitidos pela Comissão de Credenciamento, os quais serão disponibilizados no Diário Oficial, Portal da Transparência, site oficial da Prefeitura Municipal de Mirante ou outro meio oficial indicado no edital.
8.6. O desconhecimento das publicações, convocações ou comunicados oficiais não será aceito como justificativa para descumprimento de prazos, ausência de manifestação, não assinatura do instrumento contratual, não apresentação de veículo para inspeção ou descumprimento de obrigações contratuais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO
9.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os interessados credenciados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS
10.1. Caberá recurso contra a decisão que defira ou indefira habilitação ou credenciamento, altere a ordem de chamada, descredencie interessado ou pratique outro ato decisório que afete direito do participante, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou divulgação oficial, nos termos do art.

165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. O recurso será encaminhado eletronicamente para licita@mirante.ba.gov.br, com identificação do processo, do recorrente e da decisão impugnada. Também poderá ser protocolado fisicamente no endereço e horário do preâmbulo.
10.3. Os demais interessados serão comunicados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa.
10.4. A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis; se não o fizer, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.
10.5. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato impugnado até decisão final, salvo decisão motivada que demonstre risco à continuidade e à segurança do transporte escolar, sem impedir a tramitação dos demais pedidos não afetados.
10.6. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem identificação mínima, ressalvada a possibilidade de saneamento de defeito formal que não comprometa a compreensão do pedido.

11.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal ou recibo cabível, do boletim de medição e dos comprovantes da execução, desde que o objeto tenha sido recebido e atestado pela fiscalização.
11.2. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas e publicadas.
11.3. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento de serviço regularmente executado e recebido. A Administração notificará o contratado para regularização e adotará o procedimento cabível, sem prejuízo de retenções determinadas por lei ou ordem judicial.
11.4. Poderão ser deduzidos da medição os valores de serviços não executados ou executados em desconformidade. Multas somente serão descontadas após decisão em processo administrativo com contraditório e ampla defesa; a glosa não se confunde com sanção.
11.5. Em caso de mora da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, haverá atualização monetária pelo IPCA-E desde o vencimento até o pagamento, acrescida de juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem capitalização.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICIPIO DE MIRANTE.
12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física ou jurídica CREDENCIADA e o Município de Mirante, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.
12.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Mirante para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.
12.3. A ausência injustificada de assinatura no prazo será registrada e permitirá a convocação do próximo credenciado, após ciência do interessado. Eventual sanção dependerá de processo administrativo, não havendo cancelamento ou impedimento automático.
12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.
12.5. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses e disciplinará serviço contínuo, sem se confundir com o período de abertura do credenciamento.
12.6. O inadimplemento será apurado mediante notificação e processo administrativo, com contraditório e ampla defesa. Suspensão, descredenciamento, sanção ou extinção contratual dependerão de decisão motivada, ressalvadas medidas cautelares urgentes e proporcionais previstas em lei.

12.7. A Prefeitura poderá rejeitar serviço em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço ou o instrumento contratual, assegurada correção quando cabível e medição apenas do que tiver sido efetivamente executado e aceito.
12.8. O descumprimento pelo interessado ou contratado será apurado e poderá ensejar as medidas e sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao interessado ou contratado, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156.
13.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando a inexecução parcial não justificar sanção mais grave. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º.
13.3. As multas observarão os seguintes parâmetros: I — mora de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%; II — 10% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial relevante ou recusa injustificada de assinatura; III — 20% sobre o valor contratual, em caso de inexecução total ou abandono; IV — 5% sobre o valor da medição mensal afetada, nos demais descumprimentos materiais não abrangidos pelos incisos anteriores.
13.4. Não haverá dupla multa pelo mesmo fato. A glosa ou dedução de medição corresponde ao serviço não executado ou executado em desconformidade e não se confunde com sanção administrativa. Eventual ressarcimento de danos comprovado será apurado separadamente.
13.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155 que não justifiquem sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
13.6. Para multa, impedimento e declaração de inidoneidade, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da instrução e da competência da autoridade legalmente indicada.
13.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo legal e divulgadas no PNCP quando cabível. A reabilitação observará integralmente o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. Os atos lesivos praticados pela pessoa física ou jurídica contratada contra a Administração sujeitam o responsável, quando cabível, à Lei Federal nº 12.846/2013, sem transferência dessa responsabilidade ao Município.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado ou por decisão motivada da Administração nas hipóteses previstas neste Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.
14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento: perda de requisito de habilitação não regularizada; recusa reiterada e injustificada às convocações; não apresentação de veículo aprovado; transferência não autorizada da execução; inexecução grave ou reiterada; ou aplicação de sanção incompatível com a permanência no cadastro.
14.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão indicará os fatos, os efeitos financeiros, as medições devidas e as providências para continuidade do transporte escolar.
14.4. Na extinção unilateral por inadimplemento, o contratado será previamente notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de medida cautelar motivada quando necessária à segurança dos estudantes ou à continuidade do serviço.

14.5. O pedido de extinção ou de descredenciamento pelo contratado deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Até decisão da Administração ou substituição formal, o serviço deverá ser mantido quando juridicamente e materialmente possível.
14.6. A extinção consensual dependerá de interesse da Administração e termo escrito. Não haverá penalidade automática; eventual responsabilidade será apurada no processo próprio.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
15.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.
15.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
15.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
15.5. A substituição de veículo ou condutor dependerá de autorização prévia e da comprovação dos mesmos requisitos técnicos, documentais e de segurança.
15.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.
15.7. O prazo de vigência do credenciamento é o indicado no preâmbulo e não se confunde com a vigência de cada contrato. Prorrogação, revogação ou anulação dependerão de decisão motivada, publicação e prévia manifestação dos interessados quando exigida pelo art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada prévia manifestação dos interessados. O Edital, suas alterações, os resultados, os contratos e os atos legalmente exigidos serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais, conforme os arts. 54, 94 e 174.
15.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mirante.
15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.
15.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a Administração e terceiros por falhas na execução.
15.12. A Prefeitura poderá realizar diligências para validar as informações prestadas pelo interessado ou credenciado, preservados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo credenciado contratado, sem ônus para a Prefeitura.
15.14 O credenciado contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

Mirante-BA, em 03 de julho de 2026.

CARLA SOUZA ALVES CUNHA
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 1.949/2022
Processo Administrativo nº 028/2026

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação contínua de serviços de transporte escolar, visando ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, nas rotas rurais e urbanas do Município de Mirante/BA, com medição por quilômetro efetivamente executado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

O presente Termo de Referência tem por finalidade fundamentar a necessidade de instauração de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, visando à prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, em diversas regiões da zona rural e urbana do Município de Mirante-BA. A demanda possui caráter urgente e essencial, pois se relaciona diretamente com a continuidade do serviço público educacional, com o acesso dos estudantes às unidades escolares e com a preservação do calendário letivo. O transporte escolar, nesse contexto, não constitui atividade acessória ou secundária, mas instrumento indispensável à efetivação do direito à educação, especialmente em município com significativa extensão territorial, presença de comunidades rurais, localidades dispersas e trajetos que, em muitos casos, não são atendidos por transporte público regular.

A urgência da contratação decorre da necessidade imediata de recomposição, ampliação e regularização de rotas escolares indispensáveis ao atendimento dos estudantes da rede municipal. Foram identificadas 09 (nove) linhas/rotas escolares a serem atendidas, organizadas em 08 (oito) lotes operacionais, abrangendo tanto linhas novas criadas para atendimento da educação integral quanto linhas antigas ou de reposição, em razão da saída, descontinuidade ou necessidade de substituição de prestadores anteriormente vinculados ao serviço. Tal cenário exige resposta administrativa célere, planejada e juridicamente segura, uma vez que a interrupção de rota escolar pode gerar prejuízos imediatos aos alunos, às famílias, às escolas e à própria Administração Municipal, comprometendo a regularidade das aulas e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

A prestação contínua do transporte escolar possui relevância pública qualificada, pois muitos estudantes dependem exclusivamente desse serviço para comparecer às aulas. A ausência de transporte em comunidades rurais, povoados e regiões afastadas pode resultar em faltas reiteradas, atraso no desenvolvimento pedagógico, evasão escolar, dificuldades de acompanhamento dos conteúdos e desigualdade material no acesso à educação. Ainda que a matrícula escolar esteja formalmente assegurada, sem o deslocamento regular e seguro até a unidade de ensino, o direito à educação não se realiza de forma plena. Assim, a Administração Pública Municipal deve adotar providências preventivas e imediatas para evitar qualquer paralisação ou insuficiência na oferta do serviço.

A demanda também se justifica pela implantação e ampliação da educação integral no Município, circunstância que altera substancialmente a logística escolar. A educação integral exige maior permanência dos alunos nas unidades de ensino, reorganização de horários, adequação de entrada e saída, compatibilização com alimentação escolar, atividades complementares, oficinas pedagógicas, práticas culturais, esportivas e demais ações vinculadas à jornada ampliada. Desse modo, as rotas criadas para atendimento da educação integral não podem ser tratadas como mera ampliação eventual do transporte, mas como componente estruturante da política educacional. Sem transporte compatível com os novos horários e itinerários, a educação integral pode ser prejudicada em sua execução prática, atingindo justamente os alunos que mais dependem da atuação do Poder Público.

Além das novas rotas, há necessidade de reposição e manutenção de linhas antigas, de modo a impedir que alunos já atendidos anteriormente fiquem desassistidos em razão da saída de prestadores ou da necessidade de reorganização contratual. A descontinuidade de linhas preexistentes gera impacto imediato, pois as famílias e as unidades escolares já estruturaram sua rotina com base no transporte disponibilizado pela Administração. Qualquer interrupção abrupta pode ocasionar ausência coletiva de alunos, atrasos no início das atividades, insegurança quanto ao retorno dos estudantes às suas residências e sobrecarga administrativa para diretores, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Por essa razão, a reposição das linhas antigas deve ser tratada como medida de continuidade do serviço público.

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se adequada à natureza da demanda e à urgência administrativa identificada. O credenciamento permite que a Administração convoque interessados em prestar os serviços, habilitando todos aqueles que atendam aos requisitos objetivos definidos no edital e no Termo de Referência. Essa modelagem é especialmente compatível com o transporte escolar em rotas descentralizadas, pois admite múltiplos prestadores, diferentes tipos de veículos, atendimento por lote, formação de cadastro de reserva técnica e convocação conforme necessidade real da Administração. Diferentemente de uma contratação concentrada em único fornecedor, o credenciamento reduz o risco de paralisação geral do serviço e permite substituições mais rápidas em caso de desistência, inexecução, pane mecânica, irregularidade documental ou necessidade superveniente.

O modelo de credenciamento também se mostra vantajoso porque possibilita a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais — MEI, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos para o transporte escolar. Em municípios com características territoriais como as de Mirante-BA, pequenos prestadores locais ou regionais podem conhecer melhor as estradas vicinais, os acessos às comunidades, os pontos de embarque, as condições de trafegabilidade em períodos chuvosos e as peculiaridades das rotas. Essa realidade recomenda a adoção de procedimento que amplie o universo de interessados e permita o aproveitamento de prestadores aptos, sem prejuízo da segurança dos alunos, da regularidade documental e da fiscalização rigorosa da execução contratual.

No presente caso, justifica-se expressamente a adoção de critério objetivo de distribuição da demanda com base na ordem cronológica do protocolo definitivo, sem utilização de sorteio. O credenciamento, por sua natureza, exige a definição prévia de critérios claros, objetivos, impessoais e auditáveis para a convocação dos credenciados. A Administração opta pela ordem cronológica do protocolo definitivo por ser critério simples, verificável, transparente e compatível com a urgência do serviço. Assim, o interessado que protocolar sua documentação em primeiro lugar e obtiver habilitação válida ocupará a primeira posição na lista; o seguinte, após aprovação documental, ocupará a segunda posição, e assim sucessivamente, observada sempre a compatibilidade entre o veículo apresentado e a rota disponível.

A adoção da ordem cronológica do protocolo definitivo, em substituição ao sorteio, encontra fundamento na necessidade de celeridade, continuidade e eficiência administrativa. O sorteio, embora possa ser utilizado em determinados credenciamentos, não é o único critério possível de distribuição da demanda. No caso concreto, a realização de sessão pública específica de sorteio poderia retardar o início das rotas urgentes, criar etapa procedimental adicional, gerar discussões formais e alongar a resposta da Administração justamente em serviço essencial e sensível ao calendário escolar. A ordem cronológica, por outro lado, permite que a própria publicação do resultado da habilitação forme automaticamente a lista de convocação, possibilitando o início da execução pelas pessoas já habilitadas, sem aguardar a realização de novo ato de distribuição.

Tal critério também preserva a isonomia, a impessoalidade e a transparência, pois todos os interessados conhecem previamente a regra de ordenamento e podem acompanhar a data e horário de seu protocolo, o resultado de sua habilitação e sua posição na lista. A Comissão de Credenciamento deverá registrar formalmente a documentação recebida, o horário de protocolo, a análise realizada, a decisão de habilitação ou inabilitação e a posição do interessado na fila. Desse modo, a Administração cria mecanismo objetivo de controle, reduzindo margem de subjetividade na escolha dos prestadores e

facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle interno, externo e pela sociedade. A previsibilidade da regra fortalece a segurança jurídica do procedimento e reduz risco de alegações de favorecimento.

A eventual interposição de recurso por interessado inabilitado não deverá paralisar automaticamente a convocação dos credenciados já habilitados, salvo decisão expressa e motivada da Administração em situação excepcional. Essa diretriz é necessária porque o transporte escolar não pode permanecer suspenso enquanto se discutem situações individuais de habilitação. O recurso do interessado inabilitado deverá ser processado com observância do contraditório e da ampla defesa, mas a fila dos credenciados regularmente habilitados poderá seguir, permitindo que as rotas urgentes sejam executadas. Caso o recorrente venha posteriormente a ser habilitado, será incluído na lista conforme os critérios definidos no edital, respeitada a regra previamente estabelecida e a necessidade de preservar a continuidade do serviço público.

A distribuição das rotas deverá observar não apenas a posição cronológica do credenciado, mas também a compatibilidade técnica do veículo apresentado. Como o objeto contempla rotas com exigência de van, ônibus e automóvel, a Administração não poderá convocar prestador cujo veículo seja incompatível com a linha disponível. Assim, a ordem cronológica deverá ser aplicada de forma objetiva dentro da viabilidade operacional, podendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manter listas organizadas por tipo de veículo, rota ou lote. Caso o primeiro credenciado da lista não possua veículo compatível com determinada rota, ou não aceite formalmente a execução, deverá ser chamado o próximo credenciado apto, com registro da justificativa nos autos.

A estruturação em 08 (oito) lotes para atendimento de 09 (nove) rotas também se justifica pela necessidade de organizar a execução de forma proporcional e eficiente. As linhas 43 e 44, por apresentarem itinerário correlato envolvendo Acre, Arrancador e Escola do Paraíso, poderão ser agrupadas em um único lote, sem prejuízo do controle individualizado das respectivas linhas, quando necessário. As demais rotas devem ser tratadas conforme sua autonomia operacional, tipo de veículo, quilometragem, turno, quantidade estimada de alunos e unidade escolar atendida. Essa organização evita a contratação global excessivamente ampla, amplia a possibilidade de participação de pequenos prestadores e facilita o acompanhamento da execução por parte da fiscalização.

A contratação pretendida também busca manter cadastro de credenciados aptos a atuar como substitutos eventuais de linhas antigas ou já existentes. Essa previsão é indispensável para a gestão de risco do transporte escolar, pois o serviço pode ser impactado por pane mecânica, acidente, doença de condutor, desistência de prestador, extinção, descredenciamento, aumento de demanda, alteração de matrícula, mudança de residência de alunos ou condições climáticas que afetem a trafegabilidade. Ao manter cadastro de reserva técnica, a Administração reduz a probabilidade de descontinuidade e consegue responder rapidamente a ocorrências que, de outra forma, exigiriam novo procedimento emergencial, com maior risco jurídico e administrativo.

A necessidade de credenciamento também se relaciona à segurança dos estudantes transportados. A Administração deverá exigir que os veículos estejam em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com documentação regular, inspeção prévia quando aplicável, cintos de segurança, tacógrafo quando exigido, pneus em bom estado, sistema de freios e iluminação funcionando, faixa ou identificação escolar e demais itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito. Os condutores deverão possuir habilitação compatível, idade mínima, conduta adequada, curso específico quando exigível e documentação que comprove aptidão para condução de escolares. A urgência do serviço não autoriza flexibilização indevida de requisitos de segurança, devendo o procedimento conciliar celeridade e rigor técnico.

A contratação deverá ser acompanhada de mecanismos de fiscalização e controle de execução, especialmente porque o pagamento será vinculado ao serviço efetivamente prestado. A Administração deverá exigir boletins de medição, relatórios de rota, atesto do fiscal, conferência com calendário escolar, controle de frequência ou declaração da unidade escolar, quando aplicável. O pagamento por quilômetro rodado e por dias efetivamente executados permite maior controle da despesa pública e evita remuneração por simples disponibilidade do veículo sem prestação do serviço. Havendo execução parcial,

alteração não autorizada de itinerário, ausência de transporte ou quilometragem incompatível, deverão ser aplicadas glosas proporcionais e registradas as ocorrências para eventual responsabilização.

Do ponto de vista econômico, a solução é razoável porque permite dimensionar a contratação conforme rotas, quilometragem, tipo de veículo e dias letivos, evitando contratação genérica ou superdimensionada. A divisão em lotes e a convocação conforme necessidade impedem que a Administração assuma obrigação desnecessária com prestadores que não estejam executando serviço. Além disso, a formação de cadastro de credenciados reduz custos indiretos decorrentes de paralisações, retrabalho administrativo, contratação emergencial e prejuízos pedagógicos causados pela interrupção do transporte. A contratação, portanto, busca não apenas obter menor custo imediato, mas assegurar melhor relação entre continuidade do serviço, segurança dos alunos, controle da despesa e eficiência operacional.

A demanda está alinhada ao planejamento educacional do Município, ainda que não haja Plano de Contratações Anual formalmente consolidado. A necessidade encontra respaldo no Plano Plurianual — PPA, na política municipal de educação, na execução da educação integral, na manutenção do calendário escolar e na obrigação de garantir condições de acesso e permanência dos alunos na escola. A ausência de PCA não afasta a legitimidade da contratação, especialmente diante de necessidade urgente, concreta e devidamente motivada. A instrução por meio de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de riscos, estimativa de quantidades, estimativa de valor e justificativa da modelagem demonstra que a Administração está observando o dever de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A não realização tempestiva do credenciamento poderá acarretar consequências administrativas e sociais relevantes. Entre os principais riscos estão a interrupção de rotas, desassistência de alunos, aumento da evasão escolar, prejuízo à educação integral, descumprimento de dias letivos, sobrecarga das famílias, improvisação de deslocamentos inseguros e necessidade de soluções emergenciais menos planejadas. Tais consequências demonstram que a contratação é necessária, urgente e proporcional ao problema público identificado. A Administração deve agir preventivamente, estruturando instrumento capaz de assegurar continuidade e estabilidade ao transporte escolar, sem aguardar a materialização do dano aos alunos e à rede municipal de ensino.

Diante de todo o exposto, a demanda resta plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo, econômico e social. O credenciamento, com distribuição da demanda por ordem cronológica do protocolo definitivo e sem sorteio, mostra-se adequado à urgência do serviço, à necessidade de transparência, à formação de cadastro de prestadores aptos, à possibilidade de substituições rápidas e à continuidade do transporte escolar. A contratação pretendida atende ao interesse público primário, protege o direito dos alunos à educação, viabiliza a educação integral, recompõe rotas antigas, organiza a execução em lotes e fortalece a capacidade da Administração Municipal de prestar serviço essencial com segurança, controle, eficiência e observância da legislação vigente.

2.2. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.

2.2.1 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.2.2. Os requisitos técnicos são necessários para assegurar a continuidade do transporte, a integridade dos estudantes, a regularidade dos veículos e condutores e o uso racional dos recursos públicos, sem restringir indevidamente a participação de pessoas físicas ou jurídicas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Os valores unitários por quilômetro são fixados pela Administração para cada rota e deverão ser expressamente aceitos pelo interessado no requerimento de credenciamento; não há disputa de preços.

a) 3.1.1. Não será admitido valor superior ao referencial da rota, sem prejuízo de reajuste anual, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e atualização formal nos casos previstos em lei.
b) 3.1.2. O interessado indicará no requerimento as rotas compatíveis com seu veículo e sua disponibilidade; a contratação dependerá da demanda, da ordem de convocação e da compatibilidade técnica.

3.2. Nos termos da tabela Anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para Credenciamento é da ordem de **R$ 523.806,52 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. CONCEPÇÃO E PLANEJAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na implementação de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, destinado à prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, em diversas regiões da zona rural e urbana do Município de Mirante-BA. O modelo foi concebido para atender, com urgência, à necessidade de continuidade, recomposição e ampliação das rotas escolares, especialmente em razão da criação de novas linhas voltadas à educação integral e da necessidade de reposição de linhas antigas, evitando a interrupção do acesso dos alunos às unidades escolares.

O ciclo de vida da solução inicia-se com o mapeamento da demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante identificação das rotas necessárias, alunos atendidos, localidades de origem, unidades escolares de destino, tipo de veículo adequado, turno de atendimento, quilometragem diária de ida e volta e condições de trafegabilidade. A demanda inicialmente identificada compreende **09 (nove) linhas/rotas escolares**, organizadas em **08 (oito) lotes**, sendo 05 (cinco) rotas novas vinculadas à educação integral e 04 (quatro) rotas antigas ou de reposição/manutenção do atendimento.

A modelagem adotada é a de credenciamento não excludente, com formação de cadastro de prestadores habilitados, aptos a executar as rotas conforme necessidade da Administração. A distribuição dos serviços observará critério objetivo de ordem cronológica do protocolo definitivo, considerando a data e o horário do protocolo definitivo da documentação validada, sem utilização de sorteio, por se tratar de medida mais célere, objetiva, impessoal e compatível com a urgência do transporte escolar. A lista de credenciados será formada a partir da aprovação documental pela Comissão de Credenciamento, respeitada a compatibilidade entre o veículo apresentado e a rota disponível.

A Administração definirá, por meio do Termo de Referência, edital, planilhas de rotas, ordens de serviço e instrumentos contratuais, os critérios de execução, medição, pagamento, fiscalização, substituição de prestadores e controle dos serviços. O particular credenciado será responsável pelo fornecimento do veículo, condutor, manutenção, combustível, regularidade documental, encargos, seguros, tributos e demais custos necessários à execução do transporte escolar, cabendo à Administração a fiscalização, a emissão das ordens de serviço, o controle da execução e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. EXECUÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO

O ciclo operacional da solução ocorrerá conforme o calendário escolar, os dias letivos, os turnos de funcionamento das unidades de ensino e as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A execução será formalmente autorizada por meio de **Ordem de Serviço — OS**, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação da rota, lote, itinerário, tipo de veículo, unidade escolar atendida, turno, horários de referência, quilometragem estimada, credenciado responsável, condutor, placa do veículo e fiscal responsável pelo acompanhamento.

Os serviços deverão atender às rotas escolares previamente definidas, incluindo, inicialmente, as linhas 35, 43, 44, 51, 56, 57, 58, 59 e 60, conforme a organização em lotes prevista no processo. As linhas 43 e 44, por possuírem itinerário correlato envolvendo Acre / Arrancador / Escola do Paraíso, serão agrupadas em um único lote, sem prejuízo do controle individualizado da execução, quando necessário. As demais rotas serão operacionalizadas conforme suas características próprias, respeitando tipo de veículo, quilometragem, turno, alunos atendidos e localidade de destino.

A execução diária compreenderá o deslocamento do veículo até os pontos de embarque, condução dos alunos até as unidades escolares, eventual retorno conforme turno e organização da rota, e cumprimento dos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O prestador credenciado não poderá alterar unilateralmente itinerários, horários, pontos de embarque, veículo ou condutor sem autorização formal da Administração. Qualquer necessidade de ajuste por motivo de chuva, estrada intransitável, mudança de aluno, alteração de calendário, evento escolar ou reorganização da rede deverá ser comunicada e autorizada pela Secretaria requisitante.

O controle da execução deverá ser realizado por boletim de medição, relatório de rota, ficha de frequência, controle de quilometragem, atesto da unidade escolar ou outro instrumento definido pela Administração. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, sendo vedado o pagamento antecipado ou por simples disponibilidade do veículo sem realização do transporte. Havendo execução parcial, ausência injustificada, alteração não autorizada de percurso ou descumprimento de horário, a Administração poderá promover glosa proporcional, notificação, substituição do prestador ou aplicação das sanções cabíveis.

5.3. MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DA SOLUÇÃO

Durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais decorrentes, o ciclo de vida do objeto exigirá que os prestadores credenciados mantenham os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e regularidade documental. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo será integralmente do credenciado, sem ônus adicional para o Município, abrangendo sistema de freios, direção, suspensão, pneus, iluminação, cintos de segurança, tacógrafo quando exigido, portas, janelas, motor, sistema elétrico, equipamentos obrigatórios e demais itens necessários à condução segura dos alunos.

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão observar as exigências legais dos órgãos de trânsito, especialmente Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DETRAN e demais regulamentos aplicáveis ao transporte de escolares. Deverão possuir documentação atualizada, autorização para transporte escolar quando exigível, identificação adequada, lotação compatível, cintos de segurança em número suficiente, limpeza interna e externa, equipamentos obrigatórios e condições mecânicas compatíveis com as rotas rurais e urbanas de Mirante-BA. A Administração poderá exigir inspeção prévia e periódica dos veículos, com emissão de relatório de aprovação ou rejeição.

Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado, idade mínima legal, curso especializado para transporte escolar quando exigido, conduta adequada, urbanidade no trato com alunos, famílias e servidores, e observância rigorosa das normas de trânsito. Fica vedado o transporte de terceiros não autorizados, o excesso de passageiros, a condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, a alteração de rota sem autorização e qualquer conduta que coloque em risco a segurança dos estudantes. A substituição de condutor somente poderá ocorrer mediante comunicação e aprovação da Administração, com apresentação da documentação pertinente.

A eficiência da solução será assegurada pela compatibilização entre o tipo de veículo e a rota executada. As rotas com menor número de alunos e menor exigência operacional, poderão ser atendidas por automóvel, quando tecnicamente adequado; rotas de demanda intermediária deverão ser atendidas por

van; e rotas com maior capacidade necessária poderão exigir ônibus. Essa correspondência entre veículo, quilometragem, quantidade de alunos e condições de acesso busca otimizar a prestação dos serviços, reduzir custos operacionais, evitar subutilização de veículos de maior porte e garantir transporte seguro, adequado e economicamente racional.

5.4. GESTÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

A gestão do ciclo de vida do objeto será pautada no controle do trinômio **segurança, regularidade e efetividade**, considerando que o transporte escolar envolve a locomoção diária de alunos e a continuidade de política pública essencial. A Administração deverá monitorar o cumprimento dos horários, itinerários, quilometragem, dias letivos, condições dos veículos, documentação dos condutores, frequência da execução e eventuais ocorrências informadas pelas escolas, famílias, comunidades ou fiscalização contratual.

A fiscalização deverá ser exercida por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, conferir boletins de medição, validar a quilometragem executada, verificar a presença dos alunos transportados, apurar atrasos, ausências e descumprimentos, além de comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que exija providência superior. O gestor contratual deverá acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo vigência, valores, documentos, notificações, pagamentos, glosas, substituições, prorrogações, eventuais sanções e necessidade de providências jurídicas.

O sistema de credenciamento com cadastro de prestadores habilitados assegura maior capacidade de resposta da Administração, evitando dependência de um único fornecedor e mitigando riscos de interrupção por quebra mecânica, desistência, descredenciamento, ausência de condutor ou incompatibilidade operacional. A existência de lista de credenciados, organizada por ordem cronológica do protocolo definitivo e por tipo de veículo, permitirá convocação rápida de substitutos quando houver necessidade de recomposição de rota, sem prejuízo da continuidade do serviço escolar.

A ordem cronológica do protocolo definitivo será utilizada como critério objetivo de convocação, dispensando sorteio, por se mostrar mais compatível com a urgência do transporte escolar. O sorteio, embora possível em determinadas hipóteses de credenciamento, demandaria etapa adicional, sessão específica e potenciais debates procedimentais, o que poderia retardar o início de rotas urgentes. A ordem do protocolo definitivo, por outro lado, permite que a própria conclusão da análise documental forme a lista de convocação, garantindo publicidade, rastreabilidade, impessoalidade e celeridade.

5.5. DESMOBILIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÕES E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

No encerramento do ciclo de execução, seja por término da vigência contratual, conclusão do período letivo, extinção, descredenciamento ou substituição do prestador, a Administração deverá promover a prestação de contas final da execução, conferindo boletins de medição, quilometragem realizada, atestos, ocorrências, glosas, penalidades eventualmente aplicadas e avaliação de desempenho do credenciado. Essas informações deverão alimentar o histórico administrativo da contratação, permitindo aperfeiçoamento dos planejamentos futuros e identificação de prestadores com desempenho satisfatório ou insatisfatório.

A desmobilização deverá ocorrer de forma planejada, especialmente em se tratando de transporte escolar, a fim de impedir que a saída de um prestador gere desassistência dos alunos. Nos casos de desistência, extinção ou impossibilidade de continuidade da execução, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração, observando os prazos e condições previstos no edital e contrato, permanecendo responsável pela execução até que a Administração consiga convocar substituto, quando assim determinado e juridicamente cabível. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o próximo credenciado apto, respeitando a ordem cronológica do protocolo definitivo e a compatibilidade do veículo.

A responsabilidade ambiental decorrente da operação dos veículos será atribuída ao credenciado, especialmente quanto à destinação adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas, embalagens contaminadas e demais resíduos gerados pela manutenção dos veículos. Fica

vedado o descarte irregular desses materiais em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis. A manutenção dos veículos em boas condições mecânicas também constitui medida de sustentabilidade, pois reduz consumo excessivo de combustível, emissão de poluentes, ruídos, falhas mecânicas e riscos de interrupção do serviço.

A solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, revela-se adequada porque compreende planejamento da demanda, credenciamento de múltiplos prestadores, ordenamento objetivo sem sorteio, execução mediante ordem de serviço, fiscalização por rota, medição por quilometragem efetivamente executada, manutenção obrigatória dos veículos, substituição de prestadores quando necessário e encerramento com avaliação de desempenho. Essa estrutura atende ao interesse público, protege a continuidade do transporte escolar e contribui para a eficiência administrativa da política municipal de educação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. A execução contratual será realizada por meio de credenciamento público de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos interessados aptos a prestar serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, em rotas localizadas na zona rural e urbana do Município de Mirante-BA.

6.1.1. Os prestadores credenciados deverão estar aptos a executar os serviços nas rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, turnos, unidades escolares de destino, quilometragem e demais diretrizes constantes da Ordem de Serviço.

6.1.2. A remuneração será condicionada à efetiva prestação dos serviços, mediante medição e atesto da fiscalização, com base na quilometragem executada, dias letivos atendidos e demais critérios definidos no Termo de Referência, edital e instrumento contratual.

6.2. Diretrizes do Modelo de Execução

6.2.1. A execução do credenciamento para transporte escolar obedecerá às seguintes diretrizes operacionais e administrativas:

a) o Chamamento Público permanecerá aberto durante o período de vigência definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional;

b) a distribuição da demanda entre os credenciados habilitados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo realizada por ordem cronológica do protocolo definitivo, considerando a data e o horário do protocolo definitivo da documentação validada pela Comissão de Credenciamento;

c) não haverá sorteio para distribuição inicial das rotas, adotando-se a ordem cronológica do protocolo definitivo como critério objetivo, transparente e auditável, em razão da urgência da continuidade do transporte escolar e da necessidade de início célere das rotas;

d) a convocação dos credenciados observará a compatibilidade entre a rota disponível e o tipo de veículo apresentado, considerando veículos do tipo van, ônibus ou automóvel, conforme o lote e as características técnicas da linha;

e) o pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, condicionando-se a liquidação da despesa à apresentação de boletim de medição, relatório de rota, ficha de frequência, controle de quilometragem ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal competente;

f) a definição das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares, ajustes de itinerário e demais diretrizes operacionais será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

g) os credenciados deverão garantir a continuidade do serviço, obrigando-se a promover manutenção corretiva imediata, substituição de veículo quando autorizada, comunicação de pane ou impedimento e adoção de providências necessárias para evitar prejuízo aos alunos;
h) a prestação do serviço deverá observar rigorosamente as normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte escolar, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

6.3. Da Demanda Estimada e Simultaneidade

6.3.1. A demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estima, inicialmente, a necessidade de atendimento de **09 (nove) linhas/rotas escolares**, organizadas em **08 (oito) lotes**, em razão do agrupamento das linhas 43 e 44, por compatibilidade territorial e operacional.

6.3.2. A estimativa inicial contempla:

LOTE	LINHA	ITINERÁRIO / ROTA	KM/DIA IDA E VOLTA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO/KM	NATUREZA
01	35	Salgadinha / Sede	53,354	Van	R$ 6,85	Linha antiga / reposição ou manutenção
02	43	Acre / Arrancador / Escola do Paraíso	20,106	Van	R$ 6,94	Linha antiga correlata
02	44	Acre / Arrancador / Escola do Paraíso	33,044	Van	R$ 6,93	Linha antiga correlata
03	51	Salgadinha / Melancieira / Sede	60,700	Ônibus	R$ 8,80	Linha antiga / reposição ou manutenção
04	56	Baixas / Pelados / Sede — Escolas	49,398	Van	R$ 7,66	Linha nova / educação integral
05	57	Tambiri / Cágados / Albino / Sede — Escolas	45,672	Van	R$ 7,06	Linha nova / educação integral
06	58	Bananeira / Aldeia / Cipó / Bagre / Sede — Escolas	29,980	Van	R$ 7,90	Linha nova / educação integral
07	59	Casa de Helloysa / Casa de Dinho / Casa de Dé / Casa de Rian / Casa de Graciella / Escola Emiliano Mariano da Silveira	21,744	Automóvel	R$ 6,91	Linha nova / educação integral
08	60	Espírito Santo / Grama / Espírito Santo / Salinas / Sede — Escolas	37,456	Van	R$ 7,02	Linha nova / educação integral

6.3.3. A estimativa inicial de operação simultânea corresponde a **08 (oito) veículos/lotes ativos**, observada a compatibilidade entre o veículo do credenciado e a rota a ser executada.

6.4. Do Credenciamento Não Excludente

6.4.1. O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, não havendo limite máximo para o número de credenciados, constituindo-se cadastro de reserva técnica para atendimento das rotas escolares e eventuais substituições.

6.4.2. O credenciamento não assegura contratação automática, demanda mínima, exclusividade ou direito adquirido à prestação dos serviços, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à existência de rota disponível, à compatibilidade do veículo e à ordem cronológica do protocolo definitivo.

6.5. Da Classificação e Ordem de Chamada

6.5.1. Havendo mais credenciados que rotas, a ordem será definida pela data e hora do protocolo da documentação completa que resulte em habilitação definitiva, preservada a posição após saneamento de defeito meramente formal relativo a condição preexistente.

6.5.2. A Comissão registrará protocolo, habilitação e posição em lista própria por tipo de veículo. Em empate exato de data e hora, haverá sorteio público, com aviso e publicação do resultado.

6.5.3. A Administração poderá manter listas de classificação organizadas conforme o tipo de veículo apresentado:

a) credenciados aptos com veículo tipo Van;
b) credenciados aptos com veículo tipo Ônibus;
c) credenciados aptos com veículo tipo Automóvel.

6.5.4. A convocação observará a ordem cronológica do protocolo definitivo e a compatibilidade entre o veículo do credenciado e a rota disponível. Caso o primeiro credenciado da lista não possua veículo compatível, não aceite a rota ou não atenda às condições para início da execução, será convocado o subsequente apto, com registro formal da ocorrência.

6.6. Do Mecanismo de Rotatividade

6.6.1. Para assegurar isonomia, alternância e continuidade, será obrigatoriamente aplicado o sistema de rotatividade pela ordem definida no item 6.5, dentro de cada grupo de veículos compatíveis.

6.6.2. A convocação inicial contemplará os primeiros colocados na ordem cronológica do protocolo definitivo até o preenchimento das rotas/lotes disponíveis.

6.6.3. Havendo credenciados habilitados em cadastro de reserva e necessidade de substituição por desistência, inexecução, pane, extinção, descredenciamento ou reorganização administrativa, será convocado o próximo credenciado apto, respeitada a ordem cronológica.

6.6.4. A rotatividade não poderá comprometer a continuidade do transporte escolar, especialmente nas linhas da educação integral, rotas de difícil acesso ou linhas em que a substituição imediata possa causar prejuízo aos alunos.

6.7. Das Exceções à Ordem de Rotatividade

6.7.1. A ordem somente poderá ser excepcionada quando o próximo credenciado não possuir veículo compatível, estiver temporariamente indisponível após convocação, não houver substituto apto ou houver emergência documentada. A decisão identificará a rota, a causa, os consultados e a duração estritamente necessária, será publicada e não alterará definitivamente a fila.

6.7.2. O credenciado convocado que não assumir a rota no prazo definido pela Administração, recusar injustificadamente o serviço, não apresentar veículo compatível ou não atender às condições de habilitação e inspeção poderá ser reposicionado ao final da lista, sem prejuízo de eventual descredenciamento ou aplicação das sanções previstas.

6.8. Da Recusa ou Desistência

6.8.1. O credenciado convocado deverá manifestar aceite formal da rota e apresentar-se para assinatura do instrumento contratual ou recebimento da Ordem de Serviço no prazo definido pela Administração.

6.8.2. A recusa injustificada, a ausência de manifestação, a não apresentação do veículo para inspeção, a ausência de assinatura do instrumento contratual ou a impossibilidade de início da execução poderá ensejar convocação imediata do próximo credenciado apto, observada a ordem cronológica do protocolo definitivo.

6.8.3. A recusa justificada, devidamente comprovada e aceita pela Administração, poderá não implicar penalidade, cabendo à Comissão de Credenciamento registrar a ocorrência e convocar o próximo credenciado compatível.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. Condições para Execução dos Serviços

7.1.1. O credenciado disponibilizará veículo compatível com a rota — Van, Ônibus ou Automóvel — e com capacidade igual ou superior ao número de estudantes, além do condutor. Na linha 59, a indicação de Automóvel somente será aceita se o CRLV registrar capacidade total mínima de 8 (oito) ocupantes, suficiente para 7 estudantes e o condutor; se essa capacidade não for comprovada, será exigido veículo de maior lotação.

7.1.2. O veículo deverá cumprir os arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro: registro como veículo de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; faixa horizontal amarela de 40 cm com a palavra ESCOLAR em preto; registrador instantâneo e

inalterável de velocidade e tempo; lanternas exigidas; cintos de segurança em número igual à lotação; autorização do órgão de trânsito afixada em local visível, com a capacidade permitida; e demais equipamentos e requisitos do CONTRAN e do DETRAN.

7.1.3. O condutor deverá ter mais de 21 anos, CNH categoria D, aprovação em curso especializado para condução de escolares e prontuário que atenda ao art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores, além das demais condições legais e regulamentares.

7.1.4. O credenciado arcará com veículo, condutor, combustível, manutenção, tributos, encargos e seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros, com cobertura vigente durante toda a execução, sem ônus adicional além do valor por quilômetro.

7.2. Normas Técnicas, Segurança e Fiscalização

7.2.1. Nas rotas que atendam crianças da educação infantil, a Secretaria de Educação definirá e assegurará monitor/acompanhante, vedada a atribuição de custo não previsto ao credenciado. Para estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, será utilizado veículo acessível e serão adotadas as adaptações e apoios necessários, definidos antes da Ordem de Serviço.

7.2.2. Os veículos serão submetidos a inspeção prévia e, no mínimo, semestral pelo órgão competente, além de verificações da Administração sempre que necessário, com registro das condições de segurança, conservação, higiene, documentação, lotação e adequação à rota.

7.2.3. Somente iniciarão a execução os veículos e condutores previamente aprovados, autorizados e com documentação e seguros vigentes.

7.2.4. A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que atestará o cumprimento das rotas, a efetiva execução dos serviços, a regularidade dos horários e a compatibilidade da quilometragem executada.

7.3. Prazo e Logística de Atendimento

7.3.1. O atendimento às demandas deverá ser realizado pontualmente, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, respeitando rotas, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares e calendário letivo.

7.3.2. A recusa injustificada em executar rota designada, a alteração unilateral do itinerário, o descumprimento de horários, a ausência de veículo, a substituição não autorizada de condutor ou veículo, ou a paralisação injustificada do serviço poderão caracterizar inexecução contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

7.3.3. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação.

7.4. Da Visita Técnica Facultativa e Declaração de Conhecimento

7.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas no credenciamento poderão realizar visita técnica às principais rotas escolares, pontos de embarque, localidades rurais, unidades escolares e trechos de maior complexidade, com o objetivo de conhecer as condições de trafegabilidade, distância, acesso, topografia, pontos de parada e demais elementos que possam influenciar a execução do serviço.

7.4.2. A vistoria técnica visa assegurar que o interessado conheça previamente a realidade operacional do transporte escolar no Município de Mirante-BA, incluindo estradas vicinais, acessos rurais, trechos sujeitos a chuva, lama, poeira, declives, pontes, mata-burros, comunidades dispersas e horários escolares.

7.4.3. Caso opte pela vistoria, o interessado deverá agendar previamente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo a visita acompanhada por servidor designado, que poderá emitir Atestado de Visita Técnica.

7.4.4. A visita técnica não será obrigatória, podendo ser substituída por **Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais**, firmada pelo interessado, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.5. O interessado que optar por não realizar visita técnica deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições das rotas escolares, estradas rurais, pontos de embarque, unidades de destino, dificuldades logísticas e demais circunstâncias locais, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

7.4.6. Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições das vias, distâncias, acessos, localidades, horários escolares ou complexidade logística das rotas, tendo o credenciado realizado a vistoria ou apresentado declaração substitutiva.

7.5. Início da Execução

7.5.1. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente e o recebimento da primeira **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contendo a designação da rota, autorização de início e demais informações necessárias à execução.

7.5.2. O início da execução ficará condicionado à regularidade da habilitação, aprovação do veículo, compatibilidade entre veículo e rota, indicação regular do condutor e emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração.

7.5.3. A ausência de início da execução no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar convocação do próximo credenciado habilitado, glosa, penalidade, extinção ou descredenciamento, conforme a gravidade do caso e as disposições do edital e do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Instrumento contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do instrumento contratual será acompanhada pelo gestor e fiscal designados pela Portaria nº 355/2026 e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6. O contratado indicará preposto ou canal de contato aceito pela Administração para representá-lo na execução, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, o preposto indicado e solicitar substituição em prazo compatível com a continuidade do serviço.

8.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
8.1.12. As comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, com registro nos autos quando produzirem efeitos na execução.
8.1.13. A Administração poderá convocar o contratado ou seu representante para providência urgente, com formalização da ocorrência pelo fiscal.
8.1.14. Após a assinatura do instrumento, a Administração poderá realizar reunião inicial para apresentar rotas, controles de medição, fiscalização, segurança, comunicação e sanções aplicáveis.
8.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município (SICAFM).
8.1.16. A fiscalização verificará a manutenção dos documentos exigíveis conforme a natureza do contratado. Fazenda Estadual e CNDT não serão exigidas da pessoa física; FGTS e obrigações trabalhistas somente serão exigidos quando juridicamente aplicáveis.
8.1.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
8.1.17.1 Os serviços, objeto desse credenciamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
8.1.17.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
8.1.17.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado ou por seu representante;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
k) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
l) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

a) Disponibilizar veículo compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na rota designada, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, higienizado, identificado e equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte escolar;
b) Garantir que o veículo utilizado na execução dos serviços cumpra, durante toda a vigência contratual, os seguintes critérios mínimos:
I - possuir documentação regular e atualizada, inclusive CRLV vigente e demais autorizações exigíveis pelos órgãos competentes para transporte escolar, quando aplicável;
II - estar em condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, com inspeção semestral válida e autorização do órgão de trânsito para transporte escolar;
III - possuir cintos de segurança em número compatível com a lotação autorizada, sendo vedado transportar alunos em número superior à capacidade permitida pelo fabricante e pelos órgãos de trânsito;
IV - possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, faixa ESCOLAR amarela de 40 cm, lanternas, cintos em número igual à lotação e todos os demais equipamentos exigidos pelos arts. 136 e 137 do CTB, CONTRAN e DETRAN;
V - manter identificação adequada de transporte escolar, inclusive faixa, placas, adesivos ou sinalização exigida pela legislação e pelo edital, de modo a permitir a identificação do veículo pela Administração, pelas escolas, pelos alunos e pelos responsáveis;

VI - submeter-se à vistoria, inspeção ou verificação técnica sempre que solicitado pela Administração, antes do início da execução ou durante a vigência contratual, ficando impedido de operar o veículo que não atender às condições mínimas exigidas;
VII - manter o veículo compatível com a rota assumida, considerando tipo de via, distância, capacidade de lotação, condições de trafegabilidade, turno de execução e quantidade estimada de alunos transportados.
c) Disponibilizar condutor com mais de 21 anos, CNH categoria D, aprovação em curso especializado de transporte escolar e certidão do prontuário de trânsito compatível com o art. 138 do CTB;
d) Garantir que o condutor observe rigorosamente as normas de trânsito, pratique direção defensiva, mantenha comportamento urbano e respeitoso com alunos, pais, responsáveis, servidores e comunidade escolar, sendo vedada qualquer conduta que exponha os estudantes a risco, constrangimento, tratamento inadequado ou situação incompatível com a prestação de serviço público educacional;
e) Cumprir rigorosamente os horários, rotas, pontos de embarque e desembarque, turnos, calendário escolar, escalas e demais diretrizes definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, garantindo a regularidade, pontualidade e continuidade do transporte escolar;
f) Executar exclusivamente a rota autorizada pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de itinerário, horário, veículo, condutor, ponto de embarque ou unidade escolar de destino sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
g) Arcar com combustível, manutenção, pneus, peças, tributos, documentação e seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros, mantendo todas as coberturas vigentes;
h) Substituir imediatamente o veículo, quando autorizado pela Administração, em caso de falha mecânica, acidente, pane, irregularidade documental ou qualquer impossibilidade de operação, devendo o veículo substituto atender aos mesmos requisitos técnicos, documentais e de segurança exigidos para o veículo inicialmente aprovado;
i) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao fiscal do contrato qualquer impedimento, intercorrência, atraso, alteração de trafegabilidade, acidente, pane, irregularidade, ausência de aluno, impossibilidade de execução ou situação que possa comprometer o cumprimento da rota;
j) Apresentar mensalmente relatório de prestação dos serviços, boletim de medição, ficha de rota, controle de quilometragem ou documento equivalente, contendo os registros dos dias efetivamente executados, itinerário percorrido, horários, veículo utilizado, condutor responsável, quilometragem e demais informações solicitadas pela fiscalização, como condição para liquidação e pagamento;
k) Manter atualizados os documentos pessoais ou societários e as certidões aplicáveis, o CRLV, a autorização e a inspeção semestral do veículo, os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros, a CNH categoria D e o certificado de aprovação do condutor em curso especializado;
l) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, apresentando documentos, veículo, condutor, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado, bem como atendendo prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato;
m) Zelar pela integridade física, segurança e dignidade dos alunos transportados, sendo vedado transportar terceiros não autorizados, mercadorias, cargas, animais, pessoas estranhas à rota ou qualquer item incompatível com o serviço de transporte escolar;
n) É vedado transportar alunos em pé, em número superior à lotação permitida, sem cinto de segurança quando exigível, em compartimento inadequado ou em veículo diverso daquele aprovado pela Administração, salvo autorização expressa e excepcional para substituição regular;
o) Tratar com urbanidade, respeito, cautela e responsabilidade os alunos, pais, responsáveis, professores, servidores escolares e demais usuários relacionados ao serviço, preservando a confidencialidade de informações pessoais dos estudantes e evitando qualquer conduta discriminatória, ofensiva ou incompatível com a proteção integral da criança e do adolescente;
p) Observar as orientações das unidades escolares quanto a horários, embarque, desembarque seguro, identificação dos alunos e ocorrências; nas rotas de educação infantil, colaborar com o monitor designado pela Secretaria de Educação;

p.1) Utilizar veículo acessível e prestar o apoio definido pela Administração sempre que a rota atender estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, vedada qualquer discriminação;
q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais;
r) Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução da rota sem autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a substituição informal de veículo, condutor ou prestador credenciado;
s) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
t) Cumprir integralmente as normas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, sob pena de advertência, glosa, suspensão de pagamento, aplicação de sanções, extinção contratual e eventual descredenciamento, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
10.1. O prestador será selecionado pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação direta dos credenciados conforme necessidade e critérios objetivos do Edital.
10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.2. Documentos serão apresentados em nome do próprio interessado, admitidas as peculiaridades legais de matriz, filial e pessoa física, sem exigências incompatíveis com sua natureza.
10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, os interessados apresentarão os documentos correspondentes à sua natureza, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista quando aplicável, qualificação técnica e documentos acessórios previstos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

O credenciamento destina-se a pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, em diversas regiões da zona rural e urbana do Município de Mirante-BA, mediante utilização de veículo compatível com a rota, condutor habilitado, documentação regular e atendimento às normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

11.1. PESSOA JURÍDICA

11.1.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica da pessoa jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) Documento de identificação civil do empresário, sócios, administradores ou representante legal, podendo ser RG, CPF, CNH ou outro documento oficial válido com foto;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

h) Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação do domicílio ou sede da interessada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

Observações:

I - Em caso de alteração parcial dos atos constitutivos, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada, será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial posterior à consolidação, deverão ser apresentados o instrumento consolidado e a alteração posterior correspondente;

IV - Quando a pessoa jurídica for representada por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos, acompanhada do documento de identificação do procurador.

11.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, abrangendo créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, quando aplicável;

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.1.2.1. Caso a interessada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e apresente restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

11.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará inabilitação da interessada e perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

11.1.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência do interessado — pessoa física, MEI ou pessoa jurídica — em transporte escolar, transporte coletivo de passageiros ou serviço compatível;

b) Declaração de disponibilidade do veículo ou dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV atualizado, referente ao veículo ou veículos indicados para execução dos serviços, em nome da interessada ou acompanhado de contrato de locação, comodato, autorização de uso ou outro instrumento idôneo que comprove a posse legítima ou disponibilidade do veículo;

d) Comprovação de que o veículo indicado é compatível com a rota ou lote pretendido, observando tipo de veículo, capacidade mínima, condições de segurança e demais exigências do Termo de Referência, da planilha de rotas e do Edital;

e) Documentação do condutor: CNH categoria D, comprovação de idade superior a 21 anos, aprovação em curso especializado para condução de escolares e certidão do prontuário emitida pelo órgão de trânsito, nos termos do art. 138 do CTB;

f) Declaração de que o veículo será mantido em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene, funcionamento e regularidade documental durante toda a execução contratual;

g) Declaração de que permitirá a vistoria, inspeção ou verificação técnica do veículo pela Administração, antes da assinatura do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço ou a qualquer tempo durante a execução contratual;

h) A Administração poderá solicitar informações complementares para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo contrato que deu suporte à contratação, endereço da contratante e local em que o serviço foi executado.

11.1.4. Documentos Acessórios

A pessoa jurídica deverá apresentar, ainda:

a) Atestado de Visita Técnica às rotas escolares, pontos de embarque, localidades, estradas rurais e unidades escolares, quando realizada, assinado por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela interessada; ou, alternativamente, Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço ofertado, atestando ciência das condições do Edital, do Termo de Referência, das rotas escolares, da planilha de preços, da forma de medição e da sistemática de pagamento;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do Edital e seus anexos, inclusive com os preços da tabela do Município e com o compromisso de realização do serviço proposto;

d) Requerimento de credenciamento, contendo indicação da rota, lote ou tipo de veículo para o qual pretende se credenciar, bem como dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, representante legal e dados bancários;

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

f) Declaração de que não emprega menor de idade em situação vedada pela Constituição Federal;

g) Declaração de não acumulação de cargos, inexistência de vínculo impeditivo com servidor público, idoneidade e ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
h) Declaração de inexistência de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
i) Declaração de disponibilidade do veículo.

11.2. PESSOA JURÍDICA — MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI

O Microempreendedor Individual — MEI interessado em se credenciar deverá apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica simplificada, sem prejuízo da comprovação da regularidade do veículo, do condutor e das condições técnicas necessárias à execução do transporte escolar.

11.2.1. Habilitação Jurídica
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;
c) Documento de identificação civil do titular, podendo ser RG, CPF, CNH ou outro documento oficial válido com foto;
d) Comprovante de endereço ou sede do MEI, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
e) Alvará ou documento equivalente, quando exigível pela legislação municipal do domicílio ou sede do interessado.

11.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do MEI, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN;
d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
e) Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
f) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
11.2.2.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao MEI o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.2.3. Qualificação Técnica
a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência do MEI em transporte escolar, transporte coletivo de passageiros ou serviço compatível;
b) Declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços;
c) CRLV atualizado do veículo indicado para execução dos serviços, em nome do titular do MEI ou acompanhado de contrato de locação, comodato, autorização de uso ou outro documento que comprove a posse legítima ou disponibilidade do veículo;
d) Comprovação de que o veículo indicado é compatível com a rota ou lote pretendido, observando tipo de veículo, capacidade mínima e demais exigências do Termo de Referência;
e) Cópia da CNH do condutor indicado, em validade e categoria compatível com o veículo;
f) Comprovação de aprovação em curso especializado para condução de escolares;
g) Certidão do prontuário do condutor emitida pelo órgão de trânsito competente, para comprovação dos requisitos do art. 138 do CTB;
h) Declaração de que o veículo será submetido à vistoria e somente iniciará a execução após aprovação pela Administração, quando assim exigido.

11.2.4. Documentos Acessórios
a) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
b) Declaração de conhecimento dos parâmetros e elementos do serviço ofertado;
c) Declaração de integral concordância com os termos do Edital, anexos, tabela de preços e compromisso de execução do serviço;
d) Requerimento de credenciamento;
e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
f) Declaração de que não emprega menor em situação vedada;
g) Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade;
h) Declaração de inexistência de nepotismo;
i) Declaração de disponibilidade do veículo.

11.3. PESSOA FÍSICA
O interessado em se credenciar como pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:
11.3.1. Habilitação da Pessoa Física
a) Cópia legível do RG, CNH ou outro documento oficial de identificação com foto;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física — CPF;
c) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV atualizado, referente ao veículo indicado para execução dos serviços, em nome do interessado ou acompanhado de documento idôneo que comprove posse, locação, autorização de uso ou disponibilidade legítima do veículo;
e) Declaração de disponibilidade do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços de transporte escolar.

11.3.2. Qualificação Técnica
a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência da pessoa física em transporte escolar, transporte coletivo de passageiros ou serviço compatível;
b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação — CNH, categoria D, em validade;
c) Comprovação de idade superior a 21 anos e certidão do prontuário de trânsito que demonstre atendimento ao art. 138 do CTB;
d) Comprovação de aprovação em curso especializado para condução de escolares;
e) CRLV e autorização do veículo para transporte escolar, com inspeção semestral válida;
f) Comprovante de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros;
g) Comprovação de que o veículo possui tipo, capacidade e condições compatíveis com a rota;
h) Declaração de submissão do veículo à inspeção e aprovação da Administração;

11.3.3. Regularidade Fiscal da Pessoa Física
a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e da PGFN;
c) Não serão exigidas da pessoa física certidão da Fazenda Estadual, FGTS ou CNDT, por incompatibilidade com sua natureza, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos em lei e pertinentes ao objeto.
11.3.4. Documentos Acessórios
a) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
b) Declaração de conhecimento dos parâmetros e elementos do serviço ofertado;
c) Declaração de integral concordância com os termos do Edital, anexos, tabela de preços e compromisso de execução do serviço;
d) Requerimento de credenciamento;
e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

f) Declaração de não acumulação de cargos, inexistência de vínculo impeditivo com servidor público, idoneidade e ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
g) Declaração de inexistência de nepotismo;
h) Declaração de disponibilidade do veículo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão poderá promover diligência e saneamento nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informação de documento já apresentado e atualizar documento vencido após a entrega, desde que a condição comprovada existisse na data pertinente.

12.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data de apresentação, admitindo-se certidão positiva com efeitos de negativa quando legalmente equivalente à certidão negativa.

12.3. O interessado manterá as condições de habilitação durante o credenciamento e o contrato. Irregularidade superveniente será objeto de notificação e procedimento próprio e não autorizará, por si só, retenção de pagamento por serviço já executado e aceito.

12.4. A aprovação documental não dispensa a aprovação do veículo em vistoria, inspeção ou verificação técnica, quando exigida pela Administração.

12.5. A habilitação do interessado não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para integrar o cadastro de credenciados aptos à convocação conforme necessidade administrativa, ordem cronológica do protocolo definitivo e compatibilidade do veículo com a rota disponível.

12.6. Os documentos e declarações apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, respondendo este administrativa, civil e penalmente por informações falsas, omissões, adulterações ou documentos inidôneos.

12.7. A Administração poderá consultar cadastros oficiais de sanções, impedimentos, inidoneidade, regularidade fiscal, trabalhista ou outros meios idôneos para confirmar as informações prestadas pelos interessados.

12.8. A habilitação será indeferida quando o interessado não comprovar os requisitos exigidos, apresentar documentação inválida, omitir informação relevante, declarar falsamente condição de habilitação ou não demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o transporte escolar.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os valores unitários poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando fato superveniente enquadrado no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 alterar extraordinariamente os encargos do contratado, mediante requerimento instruído, análise técnica e decisão formal.

13.2. A revisão não se confunde com o reajuste anual do item 19 e não poderá alterar retroativamente valores já medidos, salvo determinação legal ou reconhecimento expresso no processo.

13.3. Qualquer alteração geral dos valores referenciais será formalizada, justificada e publicada com a mesma transparência do Edital, preservada a igualdade entre credenciados da mesma rota.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais acessados em razão do procedimento de credenciamento e dos contratos, desde a apresentação do requerimento, independentemente de declaração adicional.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. O contratado orientará seus empregados, prepostos e condutores sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, limitando o tratamento de dados dos estudantes à execução e fiscalização do transporte.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao interessado ou contratado, mediante processo administrativo, as sanções de

advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156.

15.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando a inexecução parcial não justificar sanção mais grave. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros: I — mora de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%; II — 10% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial relevante ou recusa injustificada de assinatura; III — 20% sobre o valor contratual, em caso de inexecução total ou abandono; IV — 5% sobre o valor da medição mensal afetada, nos demais descumprimentos materiais não abrangidos pelos incisos anteriores.

15.4. Não haverá dupla multa pelo mesmo fato. A glosa ou dedução de medição corresponde ao serviço não executado ou executado em desconformidade e não se confunde com sanção administrativa. Eventual ressarcimento de dano comprovado será apurado separadamente.

15.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155 que não justifiquem sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. Para multa, impedimento e declaração de inidoneidade, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da instrução e da competência da autoridade legalmente indicada.

15.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo legal e divulgadas no PNCP quando cabível. A reabilitação observará integralmente o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Os atos lesivos praticados pela pessoa física ou jurídica contratada contra a Administração sujeitam o responsável, quando cabível, à Lei Federal nº 12.846/2013, sem transferência dessa responsabilidade ao Município.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da finalização do mês trabalhado e a emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

16.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na documentação de credenciamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após documento fiscal ou recibo cabível, boletim de medição, comprovantes e atesto dos serviços efetivamente executados.

17.2. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos e categoria contratual, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, retenção do pagamento de serviço regularmente executado e recebido; o contratado será notificado para regularização e ficará sujeito ao procedimento cabível.

17.4. Serviços não executados ou em desconformidade serão deduzidos da medição. Multa somente será descontada após decisão em processo administrativo, e a glosa não se confunde com sanção.

17.5. Na mora da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, incidirão atualização pelo IPCA-E e juros simples de 0,5% ao mês, pro rata die, sem capitalização.

18. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento vigorará pelo período indicado no Edital e poderá permanecer aberto a novos interessados durante esse prazo. Sua vigência não gera contratação automática nem se confunde com a vigência dos contratos celebrados.

18.2. Cada contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante decisão motivada, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da habilitação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prorrogação automática.

19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os valores unitários serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA, mediante apostila e sem necessidade de requerimento quando a Administração dispuser dos elementos necessários.

19.2. A revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o item 13 e o art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas, a Ordem de Serviço e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução.

20.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá de processo motivado, com definição dos serviços medidos, pagamentos, glosas, responsabilidades e medidas de continuidade.

20.3. Na extinção unilateral por inadimplemento, o contratado será previamente notificado para defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de cautelar motivada quando indispensável à segurança dos estudantes ou à continuidade do serviço.

20.4. O pedido de extinção pelo contratado deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, permanecendo a obrigação de executar até decisão ou substituição formal quando juridicamente e materialmente possível.

20.5. Créditos poderão ser cautelarmente retidos apenas até o valor de prejuízo concretamente apurado ou estimado em decisão motivada, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0204 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Fundo Municipal de Educação de Mirante	2.051 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.36.00 – Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica	1500 1540 1550 1553

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto do presente credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O contratado executará o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, o contrato e as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, preservando a segurança, a continuidade e a boa imagem do serviço público.

23.2. O Edital e suas alterações, a relação de credenciados e os demais atos exigidos serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais, nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos e aditamentos serão publicados no PNCP nos prazos do art. 94 como condição de eficácia.

Mirante, em 28 de julho de 2026.

CARLA SOUZA ALVES CUNHA

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

1.1. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, os serviços deverão observar as características mínimas, os itinerários, os tipos de veículos, as quantidades estimadas e os valores referenciais constantes da tabela abaixo:

Lote	Linha	Itinerário / rota	Tipo de veículo	Km/dia ida e volta	Km anual estimada (200 dias)	Valor unitário/km	Valor total
01	35	Salgadinha / Sede	Van	53,354	10.670,80	R$ 6,85	R$ 73.094,98
02	43	Acre / Arrancador / Escola do Paraíso	Van	20,106	4.021,20	R$ 6,94	R$ 27.907,13
02	44	Acre / Arrancador / Escola do Paraíso	Van	33,044	6.608,80	R$ 6,93	R$ 45.798,98
03	51	Salgadinha / Melancieira / Sede	Ônibus	60,700	12.140,00	R$ 8,80	R$ 106.832,00
04	56	Baixas / Pelados / Sede — Escolas	Van	49,398	9.879,60	R$ 7,66	R$ 75.677,74
05	57	Tambiri / Cágados / Albino / Sede — Escolas	Van	45,672	9.134,40	R$ 7,06	R$ 64.488,86
06	58	Bananeira / Aldeia / Cipó / Bagre / Sede — Escolas	Van	29,980	5.996,00	R$ 7,90	R$ 47.368,40
07	59	Casa de Helloysa / Casa de Dinho / Casa de Dé / Casa de Rian / Casa de Graciella / Escola Emiliano Mariano da Silveira	Automóvel	21,744	4.348,80	R$ 6,91	R$ 30.050,21
08	60	Espírito Santo / Grama / Espírito Santo / Salinas / Sede — Escolas	Van	37,456	7.491,20	R$ 7,02	R$ 52.588,22
						TOTAL GERAL ESTIMADO	**R$ 523.806,52**

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AO CREDENCIADO

1. As quantidades constantes da coluna **“Qtd. Anual Estimada”** correspondem à estimativa de quilometragem para fins de planejamento da contratação, elaboração da planilha de preços e definição do valor global estimado, não constituindo garantia de execução integral.

2. A coluna **“Qtd. Mensal”** será apurada conforme a efetiva execução dos serviços, de acordo com o calendário escolar, dias letivos, ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de rota e atesto da fiscalização.

3. O pagamento será realizado com base na quantidade de quilômetros efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários definidos pela Administração para cada linha/rota.

4. Os valores unitários constantes desta tabela incluem todos os custos necessários à regular execução dos serviços, inclusive veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos, tributos, seguros, licenciamento, documentação, equipamentos obrigatórios e demais despesas operacionais.

CLÁUSULA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E NÃO GARANTIA DE EXECUÇÃO TOTAL

A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à prestação mínima de serviços, tampouco à execução integral da estimativa apresentada, uma vez que:

a) a utilização efetiva dos serviços dependerá exclusivamente da demanda operacional da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, conforme a necessidade de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

b) a execução das rotas observará o calendário escolar, os dias letivos, os turnos, a frequência dos alunos, as condições de trafegabilidade, as ordens de serviço e a programação definida pela Administração;

c) o pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos em quilômetros rodados, comprovados por boletim de medição ou relatório equivalente e devidamente atestados pela fiscalização;

d) o credenciamento não caracteriza contrato com garantia de volume mínimo, sendo o serviço prestado sob demanda variável, conforme a disponibilidade de rotas, necessidade administrativa, ordem cronológica do protocolo definitivo e compatibilidade do veículo com a linha escolar;

e) eventuais reduções, suspensões, alterações de rota, ajustes de calendário, interrupções de aula, mudança de itinerário ou ausência de demanda não gerarão direito automático à indenização, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou no instrumento contratual.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DA TABELA MUNICIPAL E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO INDICADO

MODELO APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA, AO MEI OU À PESSOA JURÍDICA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] nº [_____], residente/sediado(a) em [endereço], por si ou por seu representante [nome e CPF, se aplicável], declara concordar com os valores da tabela municipal e compromete-se a executar as rotas indicadas no Requerimento de Credenciamento, conforme o Edital, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço.

[LOCAL], [DATA].

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
MODELO APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA, AO MEI OU À PESSOA JURÍDICA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] nº [_____], residente/sediado(a) em [endereço], por si ou por seu representante [nome e CPF, se aplicável], DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições locais e operacionais dos serviços objeto do credenciamento, garantindo que está apta a cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e anexos;

2. Reconhece que todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos foram obtidas e que **não poderá alegar desconhecimento de aspectos técnicos ou operacionais para justificar eventuais solicitações de acréscimos contratuais**;

3. Atesta que está ciente e de pleno acordo com os termos do credenciamento e se compromete a executar os serviços conforme as exigências e diretrizes estabelecidas.

4. Tem pleno conhecimento dos parâmetros e requisitos técnicos do serviço a ser ofertado, conforme estabelecido no edital e anexos;

5. Confirma que seu requerimento atende integralmente às especificações e exigências do Edital, sem ressalvas;

6. Compromete-se a prestar os serviços em estrita conformidade com os critérios técnicos, prazos e normas aplicáveis, garantindo a regularidade e eficiência na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Data]

[Nome completo do declarante] — [CPF] — [assinatura]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
MODELO APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA, AO MEI OU À PESSOA JURÍDICA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] nº [_____], residente/sediado(a) em [endereço], por si ou por seu representante [nome e CPF, se aplicável], DECLARA, para fins do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, quando aplicável.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[LOCAL], [DATA].

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS[1]: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE
MODELO APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA, AO MEI OU À PESSOA JURÍDICA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] nº [_____], residente/sediado(a) em [endereço], por si ou por seu representante [nome e CPF, se aplicável], DECLARA que:

a) I — não acumula cargo, emprego ou função pública em situação incompatível com a contratação; II — não mantém vínculo impeditivo com agente público envolvido no procedimento ou na fiscalização; III — não está impedido(a) de licitar e contratar nem declarado(a) inidôneo(a), ressalvadas sanções já cumpridas ou reabilitadas; IV — comunicará imediatamente fato superveniente; e V — as informações são verdadeiras, sob as penas da lei.

[LOCAL], [DATA].

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, [NOME COMPLETO], estado civil [_____], RG nº [_____], CPF nº [_____], por mim ou na qualidade de representante de [RAZÃO SOCIAL/CNPJ, se aplicável], declaro:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou parentesco, nos limites da Súmula Vinculante nº 13 e do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Prefeito, com dirigentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou com agentes públicos que atuem no procedimento, gestão ou fiscalização.
() POSSUO a seguinte relação, que declaro para análise de eventual impedimento: nome [_____]; vínculo/parentesco [_____]; cargo/função [_____]; órgão [_____].

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na AdministraçãoPública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[LOCAL], [DATA].

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODELO APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA, AO MEI OU À PESSOA JURÍDICA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], pessoa física, MEI ou pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [_____], residente/sediado(a) em [endereço], CEP [_____], telefone [_____], e-mail [_____] e dados bancários [_____], requer seu credenciamento no Chamamento Público nº [NÚMERO]/2026 e indica, na tabela abaixo, as rotas compatíveis com seu veículo e sua disponibilidade.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual (Total)	Valor Unitário	Valor Total.
TOTAL						

[LOCAL], [DATA].

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO Nº [NÚMERO] AO CREDENCIAMENTO Nº [NÚMERO]/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANTE E [NOME/RAZÃO SOCIAL]

O MUNICÍPIO DE MIRANTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede na Avenida Manoel Messias, s/n, Monte Alegre, Mirante/BA, CEP 45.255-000, representado por seu Prefeito, conforme ato de investidura constante dos autos, doravante CONTRATANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL], [pessoa física ou jurídica], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [_____], residente/sediado(a) em [endereço], representado(a) por [_____, se aplicável], doravante CONTRATADA, celebram este Termo de Adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.949/2022, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Termo a prestação contínua de transporte escolar na(s) rota(s) indicada(s) na Ordem de Serviço e no Anexo II, por quilômetro efetivamente executado, medido e atestado.
1.2. Integram o Termo o Edital, o Termo de Referência, a tabela de rotas e preços, o requerimento e a declaração de concordância da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
1.3. A execução dependerá de Ordem de Serviço que identifique rota, itinerário, veículo, condutor, quilometragem, horários, vigência, valor unitário e fiscalização. A distribuição observará obrigatoriamente a ordem e a rotatividade do Edital, sem escolha discricionária do prestador.
1.4. É vedada a cessão ou subcontratação da rota sem autorização prévia e motivada da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não responde por compromisso da CONTRATADA com terceiros.
1.5. O serviço não poderá sofrer solução de continuidade. A CONTRATADA responde por veículo, condutor, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo empregatício entre seu pessoal e o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.
2.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente mediante decisão motivada, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da habilitação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prorrogação automática.
2.2. A vigência do credenciamento e a vigência deste contrato são autônomas. A renovação ou novo chamamento dependerá de ato formal e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.
3.2. Serviços em desconformidade serão rejeitados ou glosados na proporção não executada, com prazo razoável para correção quando cabível, sem prejuízo de apuração de sanção em processo separado.
3.3. Falhas não corrigidas poderão caracterizar inexecução, sujeita às medidas contratuais e legais após contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O valor estimado deste Termo e os valores unitários por quilômetro serão os da Ordem de Serviço e da tabela do Anexo II, observado o limite do crédito orçamentário.
4.2. É vedada cobrança direta aos estudantes ou responsáveis e pagamento acima do valor unitário vigente da rota, ressalvados reajuste ou revisão formalizados.
4.3. Os preços incluem veículo, condutor, combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, documentação, equipamentos e demais custos necessários à execução.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 1.949/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.
5.2. O documento fiscal ou recibo cabível observará a legislação tributária aplicável à natureza da CONTRATADA.
5.3. Pendência na documentação da medição suspenderá o prazo de pagamento apenas até sua regularização. Irregularidade fiscal superveniente, por si só, não impedirá o pagamento de serviço executado e recebido.
5.4. Na mora da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, incidirão atualização pelo IPCA-E e juros simples de 0,5% ao mês, pro rata die, sem capitalização.
5.5. Serviços não executados ou em desconformidade serão deduzidos da medição. Multa somente poderá ser descontada após decisão em processo administrativo; glosa e sanção não se confundem.
5.6. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0204 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Fundo Municipal de Educação de Mirante	2.051 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.36.00 – Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica	1500 / 1540 / 1550 / 1553

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.
7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.
7.3. As supressões resultantes de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.
8.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor e fiscal designados pela Portaria nº 355/2026 e por seus substitutos, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
8.1.1. Compete ao fiscal acompanhar, registrar, medir e atestar a execução e comunicar ao gestor as ocorrências que exijam providências, conforme o Decreto Municipal nº 1.949/2022 e este Termo.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Obrigações da CONTRATANTE (Município de Mirante)
A CONTRATANTE se compromete a:

1. Garantir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços, devidamente identificado, nos horários estabelecidos.
2. Designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços, dirimindo dúvidas da CONTRATADA e garantindo o cumprimento das especificações estabelecidas.
3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da fiscalização.
4. Encaminhar as requisições ao preposto da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção.
6. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitadas pela CONTRATADA ou por seus técnicos, facilitando a execução dos serviços.
7. Registrar ocorrências relativas a atrasos, falhas e descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando a CONTRATADA sobre as medidas necessárias para regularização.
8. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, podendo exigir sua correção sem ônus adicional para o município.

9. Fornecer os documentos e informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações de forma adequada.
10. Gerenciar e orientar o credenciamento, garantindo que os critérios técnicos e administrativos sejam respeitados.
11. Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, em caso de descumprimento do contrato.
12. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados na prestação dos serviços.

9.2. Obrigações da CONTRATADA (Prestador de Serviço)
A CONTRATADA se compromete a:
a) Disponibilizar veículo compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, higienizado e com os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
b) Utilizar veículo compatível com a rota e a lotação, aprovado e autorizado para transporte escolar, observado o Termo de Referência; na linha 59, o Automóvel deverá ter capacidade total mínima para 7 estudantes e o condutor;
c) Disponibilizar condutor com mais de 21 anos, CNH categoria D, aprovação em curso especializado e prontuário conforme o art. 138 do CTB;
d) Cumprir rigorosamente os horários, rotas e escalas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, garantindo a regularidade e pontualidade dos atendimentos;
e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, responsabilizando-se integralmente pelos custos, inclusive substituindo o veículo em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer impossibilidade de operação;
f) Apresentar relatório mensal com viagens, estudantes transportados, itinerários, horários, quilometragem, ocorrências e documentos de medição, preservados os dados pessoais;
g) Manter atualizados o licenciamento, a autorização e a inspeção semestral do veículo, a CNH e o curso do condutor, o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros e as certidões aplicáveis à sua natureza;
h) Tratar os estudantes com urbanidade, respeito e proteção, manter sigilo dos dados pessoais e colaborar com monitor nas rotas de educação infantil e com medidas de acessibilidade definidas pela Secretaria de Educação;
i) Informar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER qualquer impedimento, intercorrência ou irregularidade na execução do serviço;
j) Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução do serviço, inclusive combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;
k) Cumprir integralmente as normas contratuais, legais e regulamentares, sob pena de advertência, aplicação de sanções e eventual descredenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

9.3. Obrigações complementares da CONTRATANTE
A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compromete-se a:
1. Exercer a fiscalização por servidores designados na Portaria nº 355/2026 e registrar as ocorrências;
2. Monitorar a execução do contrato, comunicando formalmente qualquer irregularidade identificada.
3. Assegurar que a CONTRATADA cumpra as disposições regulamentares, aplicando penalidades em caso de descumprimento.
4. Fornecer suporte administrativo, garantindo que as solicitações e informações necessárias sejam encaminhadas corretamente à CONTRATADA.
5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pela fiscalização.
6. Rejeitar total ou parcialmente os serviços, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.
7. Garantir que a rotatividade dos credenciados seja respeitada, conforme estabelecido no edital.
8. Gerenciar e orientar o processo de credenciamento, garantindo que seja conduzido com transparência e equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao interessado ou contratado, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156.

10.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando a inexecução parcial não justificar sanção mais grave. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º.

10.3. As multas observarão os seguintes parâmetros: I — mora de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%; II — 10% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial relevante ou recusa injustificada de assinatura; III — 20% sobre o valor contratual, em caso de inexecução total ou abandono; IV — 5% sobre o valor da medição mensal afetada, nos demais descumprimentos materiais não abrangidos pelos incisos anteriores.

10.4. Não haverá dupla multa pelo mesmo fato. A glosa ou dedução de medição corresponde ao serviço não executado ou executado em desconformidade e não se confunde com sanção administrativa. Eventual ressarcimento de danos comprovado será apurado separadamente.

10.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155 que não justifiquem sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. Para multa, impedimento e declaração de inidoneidade, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da instrução e da competência da autoridade legalmente indicada.

10.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo legal e divulgadas no PNCP quando cabível. A reabilitação observará integralmente o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os atos lesivos praticados pela pessoa física ou jurídica contratada contra a Administração sujeitam o responsável, quando cabível, à Lei Federal nº 12.846/2013, sem transferência dessa responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato motivado que defina os efeitos financeiros e as medidas para continuidade do transporte escolar.

11.2. Na extinção unilateral por inadimplemento, a CONTRATADA será previamente notificada para defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de cautelar motivada quando indispensável à segurança dos estudantes ou à continuidade do serviço.

11.3. O pedido de extinção pela CONTRATADA será apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mantendo-se o serviço até decisão ou substituição formal quando juridicamente e materialmente possível.

11.4. A extinção consensual dependerá do interesse da CONTRATANTE e de termo escrito. Serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos, descontadas glosas e multas definitivamente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.949/2022, do Edital e dos princípios dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBMISSÃO À DEMANDA REGULADA

13. A CONTRATADA declara ciência e concordância de que:

I — a execução depende da demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do calendário escolar e das Ordens de Serviço;

II – o presente termo **não gera direito à execução integral dos quantitativos estimados**, sendo o pagamento vinculado apenas à efetiva prestação do serviço, conforme convocação e escala de rotas definida pela Administração;

III — a prestação seguirá escala e rotatividade obrigatórias do Edital, sem garantia de uso diário de todos os veículos, preservada a continuidade das rotas ativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. Este Termo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.949/2022. O contrato e seus aditamentos serão publicados no PNCP nos prazos do art. 94, como condição de eficácia, e nos demais meios oficiais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) Termo de Referência do Credenciamento nº 007/2026;
b) Requerimento de Credenciamento e declaração de concordância com os valores; c) Tabela de rotas e preços;
d) Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poções/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

MIRANTE/BA, [DATA DA ASSINATURA].

MUNICÍPIO DE MIRANTE
CONTRATANTE

[NOME/RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA